

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

TIPO TÉCNICA E PREÇO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA AGENDA 2030, INCLUINDO SISTEMATIZAÇÃO E COLETA DE INDICADORES DOS OBJETOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO PROGRAMA DE RESILIÊNCIA URBANA, PLATAFORMA VIRTUAL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES E METAS, DIAGNÓSTICO DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO PARA ALCANCE DAS METAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 GLOBAL E AGENDA TERESINA 30.

PROCESSO N.º 042.1387/2020 – SEMPLAN

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br/licitacaoweb devendo os interessados realizar o acompanhamento do certame no referido portal.

Os Envelopes (“Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”) serão recebidos nesta CPL COMPRAS, contudo, a sessão de abertura ocorrerá por videoconferência conforme traz o tópico do Edital referente aos procedimentos (item 9.3 do Edital).

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEMPLAN - TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1387/2020 – SEMPLAN.**

A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços Técnicos Profissionais Especializados e Alienações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina, designada pelo (Decretos nº 20.428, de 05 de janeiro de 2021 – Gabinete do Prefeito e nº 20.444, de 07 de janeiro de 2021 e Portaria 017/2021) torna público aos interessados que estará reunida no dia, hora e local, abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar os Envelopes de Documentação e Propostas de empresas que pretenderem participar da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes, bem como a legislação correlata e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para consultoria especializada para elaboração do Plano Estratégico Municipal da Agenda 2030, em nível local, incluindo Sistematização e Coleta de Indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e do Programa de Resiliência Urbana, Plataforma Virtual de Monitoramento de Indicadores e Metas, Diagnóstico e Plano de Ação Estratégico para alcance das metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 global e Agenda Teresina 2030.

2. DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06001.04122.0033 1.720 – Observatório da Agenda 2030 - CAF

ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.35 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1920614 – Financiamento Externo – CAF e 1001614 – Recurso Próprio.

2.2. O valor estimado do contrato para a execução do objeto licitado é **R\$ 562.250,27 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)**.

2.3. Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

3. OBJETIVOS

O objetivo desta contratação é desenvolver uma plataforma integrada de informação que possibilite verificar o cumprimento dos compromissos para implementação da Agenda 2030 e os seus ODS, em nível local, por meio da unificação, otimização, coordenação e monitoramento da execução de políticas públicas. Isto inclui, a seleção, sistematização e

coleta de indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e de programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Teresina para alcance das metas de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 global e Agenda Teresina 2030. A proposta da Prefeitura Municipal de Teresina visa a criação de um ecossistema de Dados Abertos no município, que permita o monitoramento tanto pela gestão municipal, como pela sociedade, das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e resiliência urbana, conforme pactuado na Agenda Teresina 2030 e Agenda 2030 Global. Desta forma, utilizando este marco referencial que aborda 17 áreas de ação, o município visa, através desta contratação, o diagnóstico dos avanços das políticas públicas categorizadas por ODS e a elaboração de um plano de ação para projetos e estratégias para identificar áreas de oportunidades e desafios para a gestão, incluindo a elaboração de projetos para captação de recursos

Objetivos específicos

1. Realizar um diagnóstico multisetorial da situação dos sistemas de informação das distintas secretarias municipais e instâncias da administração pública e um plano de ação para otimizar as plataformas e sistemas de informação municipais.
2. Estabelecer e implementar um plano de ação para otimizar as plataformas virtuais e sistemas de informação municipais para a geração de Relatórios de Monitoramento.
3. Selecionar os indicadores ODS vinculados com as políticas públicas municipais já existentes para a integração da informação que inclua a elaboração de Metodologia e Sistematização para coleta de dados e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e do Programa de Resiliência Urbana de Teresina e do Plano Plurianual (PPA).
4. Identificar e integrar as distintas ferramentas existentes para a avaliação da contribuição de projetos e políticas aos ODS e outras agendas globais.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.ESCOPO

O escopo do serviço constitui a elaboração de Metodologia e Sistematização para coleta de dados e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e do Programa de Resiliência Urbana de Teresina e do Plano Plurianual (PPA), incluindo (1) a coleta e produção de indicadores dos últimos 5 anos; (2) a criação de uma Plataforma Virtual da Agenda Teresina 2030 para gestão interna dos dados e compartilhamento de dados com a sociedade civil, contendo gráficos e mapas para monitoramento incluindo capacitação dos servidores para a manutenção e atualização das bases de dados; (3) o diagnóstico multisetorial de indicadores e políticas públicas por ODS e Plano de Ação Estratégico para a Agenda Teresina 2030.

4.1.1.PRODUTOS E SUBPRODUTOS

O Objeto desta contratação deverá ser desenvolvido seguindo as etapas a seguir, contendo as seguintes atividades/produtos:

Produto I: Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá conter a metodologia para execução das atividades contratadas, detalhando contexto local e global, métodos e abordagens, cronogramas, fluxogramas e

demais informações necessárias à elaboração dos produtos, definidas (juntamente com o município) as bases de dados a serem produzidas. Incluir também o plano de gerenciamento do piloto da plataforma e estratégias de comunicação

Produto II: Programa de Resiliência Urbana e PPA

O Diagnóstico deverá apresentar a análise dos indicadores e dados levantados dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), do Programa de Resiliência e do Plano Plurianual (PPA), identificando pontos fortes e fracos na implementação das políticas e projetos para o alcance das metas dos ODS em Teresina. O Diagnóstico deverá ser apresentado em forma de relatório e deverá apresentar capítulo específico para cada ODS na seguinte estrutura:

1. Apresentação do ODS;
2. Sumário das ações da Prefeitura de Teresina que aportam àqueles ODS específicos;
3. Mapeamento de atores envolvidos (secretarias e autarquias municipais);
4. Recomendações de ações de ajustes aos programas, planos e políticas territoriais atuais ou por área, governabilidade (organização administrativa do seguimento ao cumprimento do plano, articulação dos processos de planejamento e orçamento – custo das medidas prioritizadas, tipo de financiamento requerido), replicabilidade.
5. Beneficiárias (tipo, quantidades e setor beneficiário)
6. Apresentação do Resultado dos Indicadores do ODS especificado com análise;
7. Proposta de monitoramento e seguimento para avaliar o impacto positivo que a medida possa gerar. Indicar as medidas.
8. Apresentação de Projetos em execução na área do ODS especificado.

O diagnóstico deverá nortear a elaboração do Plano de Ação Estratégico para a Agenda Teresina 2030. O Plano de Ação Estratégico deverá definir os ODS prioritários para ação conforme análise do diagnóstico. O Plano deverá apresentar de forma sintética o prognóstico de ações para viabilizar a implementação da Agenda 2030. Identificar áreas de Desafios e Oportunidades e desenvolver portfólio de ações e projetos para alavancar estas áreas. Deste modo, o Plano de Ação Estratégico deverá ser apresentado em forma de relatório contendo a seguinte estrutura:

1. Apresentação;
2. Sumário do Diagnóstico multisetorial da Agenda 2030;
3. Desafios e Oportunidades para o alcance das metas de desenvolvimento sustentável em Teresina;
4. Ações Estratégicas para o alcance das metas de desenvolvimento sustentável em Teresina.

Produto III: Metodologia, Sistematização e Coleta de Dados/Indicadores

A CONTRATADA deverá elaborar um manual contendo a Metodologia para coleta e/ou produção de cada indicador/dado necessário ao Programa de Resiliência Urbana, ao Monitoramento dos ODS e do PPA, bem como metadados num seminário técnico. Juntamente com o Manual, deverá propor a Sistematização da produção/coleta de indicadores junto aos órgãos competentes, definindo setores e servidores responsáveis, determinando periodicidade de atualização dos dados, os formatos a serem disponibilizados e métodos de compartilhamento. Deverá, para cada indicador/dado, realizar a coleta/produção de informações referentes aos últimos 5 anos, em atividade conjunta com o

órgão/setor competente para futura atualização, de modo a criar uma linha de base na coleta/produção de todos os dados necessários. O produto deverá ser subdividido nos seguintes subprodutos:

- A. RELATÓRIO 1: Apresentação da Metodologia/Sistematização e Coleta de 30% dos indicadores/dados definidos no plano de trabalho;
- B. RELATÓRIO 2: Apresentação da Metodologia/Sistematização e Coleta de 65% dos indicadores/dados definidos no plano de trabalho;
- C. RELATÓRIO 3: Apresentação da Metodologia/Sistematização e Coleta de 100% dos indicadores/dados definidos no plano de trabalho, com entrega do Guia Final para publicação;

Produto IV: Plataforma Virtual e Sistema de Geração de Relatórios de Monitoramento

A Plataforma Virtual da Agenda Teresina 2030 será o ambiente virtual para gestão interna dos dados coletados através do Produto II, bem como ambiente de comunicação com a sociedade civil no monitoramento da agenda 2030 local e global, divulgação de ações e metas, monitoramento dos indicadores dos ODS e compartilhamento de bases de dados públicas do Programa de Resiliência Urbana. Dentro deste sistema, deverá existir ferramenta de submissão de dados, gráficos/mapas interativos se aplicável, e geração de relatórios para o monitoramento de execução de ações da agenda 2030 local (Módulo 1), monitoramento de indicadores da agenda 2030 global - ODS, incluindo exemplos de projetos, programas ou ações da gestão municipal para cada ODS (Módulo 2), monitoramento de indicadores do Programa de Resiliência Urbana (Módulo 3). Deverá conter também ambiente para divulgação e atualização de projetos da agenda Teresina 2030 e comunicação com a sociedade através de notícias e vídeos (Módulo 4). produto deverá ser subdividido nos seguintes subprodutos:

- A. RELATÓRIO 1: Elaboração da proposta/protótipo de comunicação visual da plataforma (identidade visual da plataforma, organização de menus, estrutura de navegação, layout das telas e relatórios e características das funcionalidades definidas durante o levantamento. Cabe ressaltar que a plataforma deverá ser acessível, também, via dispositivos móveis, como tablets e smartphones. O protótipo deverá ser aprovado pela comissão de fiscalização do contrato); Elaboração do Módulo 1 e Módulo 4.
- B. RELATÓRIO 2: Elaboração do Módulo 2 e Módulo 3. Ajustes de Revisão da comunicação visual, bem como dos Módulos 1 e 4.
- C. RELATÓRIO 3: Apresentação do funcionamento integral da plataforma Teresina 2030, pronta para submissão e atualização de dados. Oficina de Capacitação de Servidores e Suporte. Apresentação de relatório de execução da oficina, contendo fotos e materiais utilizados na capacitação dos servidores para utilização da plataforma. A plataforma deverá ter uma documentação técnica contendo a descrição dos diversos componentes envolvidos na solução e os manuais de usuários para auxiliá-los na utilização do ambiente. Ajustes na Plataforma após piloto.

4.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Estudo e Plano de Ação Estratégico da Agenda 2030											
CRONOGRAMA ENTREGAS											
PRODUTOS	1º SEM	2º SEM	3º SEM	4º SEM	1º SEM	2º SEM	3º SEM	4º SEM	1º SEM	2º SEM	3º SEM
I PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO										
II INDICADORES			RELATÓRIO I		RELATÓRIO II			RELATÓRIO III			
III PLATAFORMA				RELATÓRIO I	RELATÓRIO II		RELATÓRIO III				
IV DIAGNÓSTICO E PLANO											DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO

4.3 RELATÓRIOS, DADOS E MATERIAIS

Todos os dados levantados, materiais elaborados para o produto, bem como os materiais didáticos desenvolvidos pela contratada para capacitação serão de propriedade da PMT. Todos os produtos deverão ser entregues em formato PDF e também em formato aberto e editável.

4.4 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O custo global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em R\$ 562.250,27 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), tendo como referência a tabela a seguir, que contempla as diversas atividades técnicas necessárias para a consecução do objeto:

O valor será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado, inclusive quanto aos parcelamentos.

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.04.122.0033 1.720 – Observatório da Agenda 2030 - CAF

ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.35 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1920614 Financiamento Externo-CAF e 1001614 Recurso próprio.

A Contratante ou órgão participante pagará para a Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas e nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada qualquer multa que porventura, lhe houver sido imposta.

A fatura não apresentada corretamente será devolvida à Contratada para acerto. Nessa situação, o prazo referido anteriormente (trinta dias) passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

A Contratada, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade trabalhista, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Estudo e Plano de Ação Estratégico da Agenda 2030										
ORÇAMENTO ESTIMATIVO										
EQUIPE						VALORES (BRL)				
DURAÇÃO TOTAL: 10 meses										
PRODUTO I PLANO DE TRABALHO										
QTDE	PROFISSIONAL	Salário Base* Part Mensal	Meses	Custo do Profissional	Encargos Sociais**	Custos Administrativos**	Remuneração da Empresa**	Despesas Fiscais**	Total	
1	Coordenador (Profissional Senior Política/Gestão Pública)	14.614,02	0,20	1,00	2.922,80	2.456,32	876,84	750,72	1.164,51	8.171,19
1	Profissional Pleno Estatística	9.008,70	0,20	1,00	1.801,74	1.514,18	540,52	482,77	717,85	5.037,06
1	Profissional Pleno TIC	9.008,70	0,20	1,00	1.801,74	1.514,18	540,52	482,77	717,85	5.037,06
TOTAL PRODUTO I					6.526,28	5.484,68	1.957,88	1.676,26	2.600,21	18.245,31
PRODUTO II METODOLOGIA, SISTEMATIZAÇÃO E COLETA DE INDICADORES										
QTDE	PROFISSIONAL	Salário Base* Part Mensal	Meses	Custo do Profissional	Encargos Sociais**	Custos Administrativos**	Remuneração da Empresa**	Despesas Fiscais**	Total	
1	Coordenador (Profissional Senior Política/Gestão Pública)	14.614,02	0,30	7,00	30.489,44	25.791,41	9.206,83	7.882,52	12.237,37	85.797,57
1	Profissional Pleno Estatística	9.008,70	0,50	7,00	31.530,45	26.498,19	9.459,14	8.098,53	12.562,44	88.148,75
1	Profissional Pleno Urbanista Smart City	9.008,70	0,50	7,00	31.530,45	26.498,19	9.459,14	8.098,53	12.562,44	88.148,75
1	Técnico Pleno Geoprocessamento	3.011,29	0,50	7,00	10.539,52	8.857,41	3.161,86	2.707,05	4.190,18	29.465,02
2	Técnico Auxiliar Estatística	1.805,82	0,50	7,00	12.839,34	10.622,10	3.791,80	3.246,39	5.035,80	35.335,43
TOTAL PRODUTO II					118.909,20	99.267,30	35.076,77	30.030,03	46.587,28	326.895,68
PRODUTO III PLATAFORMA VIRTUAL E CAPACITAÇÃO										
QTDE	PROFISSIONAL	Salário Base* Part Mensal	Meses	Custo do Profissional	Encargos Sociais**	Custos Administrativos**	Remuneração da Empresa**	Despesas Fiscais**	Total	
1	Profissional Pleno TIC	9.008,70	0,30	4,00	10.810,44	9.085,09	3.243,13	2.776,64	4.307,12	30.222,42
1	Profissional Junior Designer de Mídia	7.411,52	0,50	4,00	14.823,04	12.457,28	4.446,91	3.807,27	5.905,83	41.440,33
2	Técnico Auxiliar TIC	1.805,82	0,50	4,00	7.222,48	6.069,77	2.166,74	1.855,08	2.877,60	20.191,67
TOTAL PRODUTO III					32.855,96	27.612,14	9.856,78	8.438,98	13.090,55	91.854,42
PRODUTO IV DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO										
QTDE	PROFISSIONAL	Salário Base* Part Mensal	Meses	Custo do Profissional	Encargos Sociais**	Custos Administrativos**	Remuneração da Empresa**	Despesas Fiscais**	Total	
1	Coordenador (Profissional Senior Política/Gestão Pública)	14.614,02	0,30	2,00	8.768,41	7.368,97	2.630,52	2.252,15	3.493,53	24.513,58
1	Profissional Pleno Urbanista	9.008,70	0,50	2,00	9.008,70	7.570,91	2.702,61	2.313,87	3.589,27	25.185,36
1	Profissional Pleno Economista	9.008,70	0,50	2,00	9.008,70	7.570,91	2.702,61	2.313,87	3.589,27	25.185,36
1	Profissional Pleno Engenheiro	9.008,70	0,50	2,00	9.008,70	7.570,91	2.702,61	2.313,87	3.589,27	25.185,36
1	Profissional Pleno Política/Gestão Pública	9.008,70	0,50	2,00	9.008,70	7.570,91	2.702,61	2.313,87	3.589,27	25.185,36
TOTAL PRODUTO IV					44.803,21	37.652,61	13.440,96	11.507,63	17.830,81	185.255,02
TOTAL GERAL					201.114,65	169.016,73	65.534,39	61.655,90	85.128,60	562.250,27

* Valores de Referência para Salário Base obtidos através da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (Maio-2020), aplicado valor de correção local (D.J)

** Taxas obtidas através da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (Maio-2020), conforme indicado abaixo:

ENCARGOS SOCIAIS	84,04% Incidem sobre o item Custo do Profissional
CUSTO ADMINISTRATIVO	30% Incidem sobre o item Custo do Profissional
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	12% Incide sobre Custo do Profissional + Encargos Sociais + Custos Administrativos
DESPESAS FISCAIS/PIS/COFINS	16,62% Incide sobre Custo do Profissional + Encargos Sociais + Custos Administrativos + Remuneração da Empresa

4.5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO

O prazo de execução dos serviços será de 300 dias, e seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado abaixo.

Estudo e Plano de Ação Estratégico da Agenda 2030											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
PRODUTOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	TOTAL /PRODUTO
I PLANO DE TRABALHO	18.245,31										18.245,31
II METODOLOGIA, SISTEMATIZAÇÃO E COLETA DE DADOS / INDICADORES			93.398,72		93.398,72			140.098,08			326.895,52
III PLATAFORMA VIRTUAL E SISTEMA DE GERAÇÃO DE RELTÓRIOS DE MONITORAMENTO				22.963,61	22.963,60		45.927,21				91.854,42
IV DIAGNOSTICO E PLANO DE AÇÃO										125.255,02	125.255,02
TOTAL MES	18.245,31	0,00	93.398,72	22.963,61	116.362,32	0,00	45.927,21	140.098,08	0,00	125.255,02	562.250,27

4.6 NORMAS E REFERÊNCIAS

A CONTRATADA deverá apresentar no plano de trabalho a ser acordado com a CONTRATANTE, as normas, manuais e demais referências a serem utilizadas na capacitação para aprovação por parte da fiscalização do contrato.

A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar os dados necessários para elaboração do plano e capacitações, bem como legislações, planos e materiais de referência das instituições parceiras da PMT.

5. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº02) E DE PREÇO

Requisitos de Capacitação e a Experiência do proponente

No momento da qualificação, será efetuada a verificação de documentos providos pela proponente visando comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. Para tal a proponente deverá apresentar declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificando a qualificação profissional:

Julgamento da Proposta Técnica

As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica final (NPT) para cada proponente, da qual resultará a classificação dos mesmos, obedecendo-se a pontuação de 0,00 (zero) a 100,00 (cem), conforme indicado a seguir:

ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento do Problema	30
Plano de Trabalho	30
Qualificação e Experiência da Equipe Técnica	40
TOTAL	100,0

A. Conhecimento do Problema (30 pontos)

O Proponente deverá demonstrar, através de uma dissertação de, no máximo 30 (trinta) folhas, o pleno conhecimento das especificidades do trabalho que se propõe a executar e constantes neste Termo de Referência. Devem ser abordadas as peculiaridades da área que compreende os espaços relacionados neste TR, de maneira geral. Deverá ainda ser demonstrado o conhecimento dos procedimentos específicos a serem executados no que se refere aos projetos propostos.

Serão atribuídas notas no intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, observando-se os seguintes quesitos:

QUESITO	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A1	Entendimento sobre conceitos e abordagens em Desenvolvimento Sustentável e Resiliência Urbana. Agenda 2030 Global e desafios no enfrentamento da mudança do clima. Metodologia e Sistematização para coleta de dados e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e Análises Urbanas com dados espaciais.	0 - 15
A2	Experiências de abertura e utilização de dados para o monitoramento e promoção do desenvolvimento sustentável.	0 - 15

Construção de plataformas de visualização de dados públicos e monitoramento

Total

0 - 30

B. Plano de Trabalho (30 pontos)

O Plano de Trabalho consiste na apresentação da sistemática proposta para a execução do objeto, com no máximo de 30 (trinta) folhas, salientando-se, que só serão analisadas as primeiras 30 (trinta) folhas apresentadas, desprezando-se as demais. O Plano de Trabalho deverá apreciar a metodologia para execução do objeto seguindo a documentação de referência, incluindo processos, técnicas, equipamentos, fluxograma, cronograma de atividades e entregas, e gestão da qualidade do serviço. Deverá incluir também a proposta para a capacitação, prevista neste Termo de Referência. Serão atribuídas notas no intervalo de 0 (zero) a 30 (vinte) pontos, observando-se os seguintes quesitos:

QUESITO	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
B.1	Plano de Trabalho	0 - 15
B.1.1	Descrição geral dos serviços e definição das atividades pertinentes;	0 - 5
B.1.2	Cronograma geral e específico das fases dos serviços, indicando em cada fase o período total e o período de cada uma das atividades que as compõem;	0 - 5
B.1.3	Fluxograma das atividades a serem desenvolvidas	0 - 5
B.2	Metodologia	0 - 15
B.2.1	Descrição das técnicas e métodos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades;	0 - 10
B.2.2	Acompanhamento e gestão da qualidade dos serviços	0 - 5
	Total	0 -30

Os quesitos do Conhecimento do Problema (A) e do Plano de Trabalho e Metodologia (B) serão analisados levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- + Coerência
- + Clareza
- + Objetividade
- + Inovação
- + Apresentação
- + Inter-relacionamento entre atividades

Os quesitos do Conhecimento do Problema (A) e do Plano de Trabalho e Metodologia (B) serão avaliados a partir de dois critérios: ATENDE, ATENDE PARCIALMENTE E NÃO ATENDE. Em caso de ATENDE, será considerado o valor máximo do subitem, em caso de ATENDE PARCIALMENTE, será considerado o valor médio do intervalo do subitem e em caso de NÃO ATENDE, será considerado o valor mínimo do subitem. Não existirão valores intermediários.

- ATENDE (valor máximo);
- ATENDE PARCIALMENTE (valor médio do intervalo do subitem);
- NÃO ATENDE (valor mínimo= zero).

C. Qualificação e Experiência (40 PONTOS)

- Experiência da Empresa Proponente

Para fins da habilitação técnica prevista no art. 30 da Lei 8.666/93 a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica para comprovação de execução anterior de atividade pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado.

No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante. Em nenhuma circunstância será aceito atestado emitido pela própria licitante. A compatibilidade em características qualitativas e quantitativas com o objeto da contratação, deverá comprovar a execução de serviços técnicos especializados aplicáveis:

A comprovação de que a empresa elaborou e/ou desenvolveu planos e projetos relacionados aos ODS, Resiliência Urbana e Plataformas Virtuais deverá ser feita mediante a apresentação de portfólio com a apresentação desses trabalhos, devidamente certificados.

Para cada serviço previsto na elaboração dos projetos, a(s) empresa(s) / consultoria(s) selecionada(s) devem indicar o perfil técnico e a composição da equipe, detalhando as funções e responsabilidades atribuídas de cada membro. Cada técnico componente da equipe deve apresentar seu curriculum vitae recente, devidamente comprovado e assinado por ele e pela(s) empresa(s) / consultoria(s) selecionada(s). Deve ser detalhada também a estimativa total da equipe de apoio bem como os equipamentos técnicos disponíveis.

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

A(s) empresa(s) / consultoria(s) selecionada(s) devem apresentar correspondência declarando que visitaram o local de execução do trabalho e que conhecem os serviços e o grau de dificuldade para executá-los.

Quaisquer comentários ou sugestões a respeito do termo de referência, dados, serviços e instalações a serem fornecidos, além da descrição da metodologia (plano de trabalho) proposta para a execução dos serviços, devem ser ilustrados, quando necessário.

- Equipe Técnica Básica

A Proponente deverá apresentar uma Equipe Técnica Básica comprovadamente qualificada para a elaboração dos projetos, composta por:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PROFISSIONAL
------	-------------------------------

01	Coordenador Geral
----	-------------------

	Nível superior em áreas relacionadas à gestão pública ou ciência de dados (administração, ciências sociais, urbanismo, ciências políticas, economia, estatística, ou tecnologia e informação), com registro profissional devidamente regular no conselho competente, com mestrado nas áreas relacionadas acima e
--	--

mínimo de 8 anos de experiência comprovada em projetos ou consultoria para elaboração de plataformas virtuais para gestão pública ou construção de indicadores e estatística para a eficiência da gestão pública, de preferência em nível subnacional. Fluência em Inglês.

-
- 02 Especialista Pleno em Estatística
Nível superior em Estatística ou áreas relacionadas, com registro profissional devidamente regular no conselho competente, e pós-graduação em área afim e um mínimo de 5 anos de experiência em coleta e análise quantitativa e qualitativa de dados.
-
- 03 Especialista Pleno em Tecnologia da Informação
Nível superior em Ciência da Computação, Tecnologia da Informação ou áreas relacionadas, com registro profissional devidamente regular no conselho competente, e pós-graduação em área afim e um mínimo de 5 anos de experiência em construção de plataformas virtuais para o setor público.
-
- 04 Especialista Pleno em Urbanismo Smart
Nível superior em Urbanismo ou áreas relacionadas, com registro profissional devidamente regular no conselho competente, e pós-graduação em urbanismo, geoprocessamento de dados, geografia ou geografia urbana, e um mínimo de 5 anos de experiência em coleta e análise quantitativa e qualitativa de dados espaciais e SIG, com domínio de ferramentas SIG.
-
- 05 Especialista Pleno em Engenharia
Nível superior em Engenharia ou áreas relacionadas, com registro profissional devidamente regular no conselho competente, e pós-graduação em áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável e um mínimo de 5 anos de experiência em elaboração de planos e projetos urbanos.
-
- 06 Especialista Júnior em Design de Mídia
Nível superior em Design de Mídia, programação visual, ou áreas relacionadas, com registro profissional devidamente regular no conselho competente, e um mínimo de 2 anos de experiência em elaboração de projetos de design de mídia.
-
- 07 Especialista Pleno em Economia
Nível superior em Ciências Econômicas ou áreas relacionadas, com registro profissional devidamente regular no conselho competente, e pós-graduação em áreas relacionadas a viabilidade econômica de projetos, desenvolvimento sustentável, políticas públicas para o desenvolvimento, ou áreas correlatas, e um mínimo de 5 anos de experiência em desenvolvimento e planejamento econômico e/ou elaboração de projetos para obtenção de financiamentos.
-
- 08 Especialista Pleno em Políticas Públicas
Nível superior em qualquer área de conhecimento realizada em instituição reconhecida pelo MEC, com registro profissional devidamente regular no conselho competente, e pós-graduação em áreas relacionadas à Gestão Pública ou Políticas Públicas e um mínimo de 5 anos de experiência em avaliação de políticas, planos ou projetos em Políticas Públicas.
-

A não apresentação da equipe completa com as classificações exigidas acima é item eliminatório deste edital. A equipe acima descrita será pontuada, através da proposta técnica, de acordo com o especificado no Edital. Serão pontuadas as experiências profissionais e acadêmicas dos cargos de Coordenador e dos Especialista em Estatística e em Tecnologia da Informação e Urbanismo Smart, Engenharia, Design Gráfico, Economia e Políticas Públicas.

Não se admitirá proposta de equipe profissional alternativa, e apenas um curriculum vitae (CV) será apresentado para cada cargo.

Curriculum Vitae, indicando as seguintes informações:

Formação Educacional (incluindo Datas)

Experiência Profissional (Função, Organização, Duração por anos / meses)

Experiência Acadêmica (Publicações, Trabalhos Apresentados em Congresso, Grupo de Pesquisa, Duração por anos / meses)

Ao item Qualificação e Experiência do proponente será atribuído até 40,0 (quarenta) pontos, conforme pontuação definida no quadro específico de pontuações da seguinte forma:

ITENS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO
COORDENADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional	8
Experiência Acadêmica	8
ESPECIALISTA PLENO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional	6
Experiência Acadêmica	6
ESPECIALISTA JÚNIOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional	6
Experiência Acadêmica	6
TOTAL	40

Da experiência da Proponente, orienta-se o número de 6 atestados a serem apresentados pela proponente, cabendo-lhe a escolha dos mesmos, no qual o critério da análise dar-se-á pela ordem apresentada na sua proposta. Aqueles que ultrapassarem esse limite serão desconsiderados. Serão considerados o máximo de 6 (seis) atestados. Para cada atestado apresentado será computado 2,0 (dois) pontos, representando um máximo de 12 (doze) pontos possíveis.

Já em relação à capacidade técnico-profissional, a avaliação será baseada nos critérios a seguir especificados.

Ø PARA O COORDENADOR

Experiência profissional

1 ponto para cada atestado comprobatório de experiência referente à coordenação de Planos Municipais e/ou coordenação de projetos correlatos ao escopo do estudo. Máximo de 8 atestados.

Experiência acadêmica

Cada grau acadêmico, comprovado por meio de diploma devidamente registrado, será pontuado da seguinte forma, não cumulativa:

Especialização: 1 ponto

Mestrado: 2 pontos

Doutorado: 4 pontos

0,25 ponto para cada certificado de participação em congressos, mesas redondas, workshops, artigos publicados em anais de congressos ou de seminários, ou de periódicos indexados ou em capítulo de livro, apresentações, cursos ministrados, prêmios e menções honrosas, em áreas correlatas ao escopo do estudo. Máximo de 28 certificados - 7 pontos

Ø PARA OS ESPECIALISTAS (Profissional B)

Experiência profissional

2 pontos para cada atestado comprobatório de experiência referente à coordenação de Planos Municipais e/ou coordenação de projetos correlatos ao escopo do estudo. Máximo de 3 atestados.

Experiência acadêmica

Cada grau acadêmico superior ao mínimo exigido (pós-graduação), comprovado por meio de diploma devidamente registrado, será pontuado por profissional, da seguinte forma, não cumulativa:

1. ESPECIALISTA PLENO:

Especialização: 0,5 ponto

Mestrado: 1 pontos

Doutorado: 2 pontos

0,5 ponto para cada certificado de participação em congressos, mesas redondas, workshops, artigos publicados em anais de congressos ou de seminários, ou de periódicos indexados ou em capítulo de livro, apresentações, cursos ministrados, prêmios e menções honrosas, em áreas correlatas ao escopo do estudo. Máximo de 11 certificados - 5,5 pontos.

2. ESPECIALISTA JÚNIOR:

Especialização: 0,5 ponto

Mestrado: 1 pontos

Doutorado: 2 pontos

0,5 ponto para cada certificado de participação em congressos, mesas redondas, workshops, artigos publicados em anais de congressos ou de seminários, ou de periódicos indexados ou em capítulo de livro, apresentações, cursos ministrados, prêmios e menções honrosas, em áreas correlatas ao escopo do estudo. Máximo de 11 certificados - 5,5 pontos.

A Nota Técnica final (NPT) de cada licitante será a somatória dos pontos obtidos nos subitens dos itens A, B, e C. Serão consideradas classificadas somente os proponentes que obtiverem pontuação total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Uma vez proferido o resultado do julgamento das propostas técnicas, as Notas Técnicas finais (NPT) serão publicadas e comunicadas aos proponentes pelas vias constantes deste edital, quais sejam, e-mail, correio e fax, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de proceder quaisquer verificações quanto à idoneidade ou veracidade das informações constantes dos atestados apresentados pelas licitantes nas propostas técnicas.

Classificação da Proposta Técnica e Nota de Preço

A Nota de Preço será obtida através da expressão:

$$NPP=100 \times P_{\min}/P_i$$

NPP – nota atribuída à proposta de preço de cada licitante

P_{min} – valor da proposta com menor preço

P_i – valor da proposta considerada

A Classificação final dos licitantes se dará em acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = (6NPT + 4NPP)/10$$

NF – Nota final

NPT – Nota da Proposta Técnica

NPP – nota atribuída à proposta de preço de cada licitante

A classificação dos licitantes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora aquela que atingir a MAIOR NOTA FINAL.

5.2 FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/GARANTIA CONTRATUAL

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN), a qual constituirá uma Comissão de Fiscalização multidisciplinar formada por profissionais competentes na área do planejamento urbano para avaliação dos serviços executados e documentos produzidos.

A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas segundo este Termo de Referência, bem como nas demais informações e instruções complementares indicadas neste documento, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

Os documentos e relatório de execução dos serviços produzidos em cada etapa serão submetidos à avaliação da Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável, aprovando ou não a etapa correspondente. Em caso de parecer favorável, a Contratada será autorizada a iniciar os trabalhos da etapa subsequente.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Das Condições de pagamento:

Vencidas todas as exigências e após a aprovação da criteriosa fiscalização da Equipe Multidisciplinar, a CONTRATANTE realizará o pagamento da parcela correspondente, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Os pagamentos obedecerão cronograma de desembolso, seguindo rigorosamente o estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Será utilizado o IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

As disposições sobre compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos encontram-se expressamente elencadas no item 12 deste Termo de referência. Destacamos, ainda, que a CONTRATANTE não efetuará descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Exigência de seguros, quando for o caso;

Para efetivação dos pagamentos devidos quando do adimplemento das parcelas, será exigido pela CONTRATANTE prévia prestação de garantia no valor de 5% do valor do contrato na contratação em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; fiança bancária. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja necessário, será utilizado como critério de reajuste o índice da Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

A CONTRATADA deverá:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
2. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos produtos, resultantes de execução irregular ou não correspondentes ao escopo do serviço.
5. Outras exigências poderão estar contidas na minuta contratual, se houver.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços, a Contratada fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

Os Produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

A entrega dos Produtos se dará das 08:00 às 12:00 horas na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN) da Prefeitura Municipal de Teresina, situada à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade 4º Pav., Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64000-160.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame licitatório as empresas estabelecidas no País que atenderem às condições determinadas neste Edital e seus Anexos, e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Conhecer as condições estipuladas nesta licitação e apresentar os documentos nela exigidos;

b) Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação.

c) Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

c.1) Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;

c.2) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

c.3) A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

c.4) Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, calculada com base nos valores dos itens a serem fornecidos ou executados por cada empresa;

c.5) As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

c.6) As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

c.7) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na condição da **alínea a do item 13**.

c.8). Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

c.8.1.) A indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar das consorciadas perante a SEMPLAN/PMT;

c.8.2) A subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

c.8.3) A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto desta licitação até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

c.8.4). A declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

c.8.5) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da SEMPLAN/PMT;

c.8.6). Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

c.8.7). O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

c.9) A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

c.9.1). Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a SEMPLAN/PMT.

c.9.2). Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a SEMPLAN/PMT, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

c.9.3). Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

c.9.4). Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

NOTA: Em linhas gerais, o regime jurídico aplicável prevê o seguinte quanto da participação de consórcios:

a) **Habilitação jurídica:** cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 28, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio;

b) **Regularidade fiscal:** cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no art. 29, conforme a disciplina do ato convocatório;

c) **Qualificação técnica:** os quantitativos de cada consorciado serão somados para fins de comprovação;

d) **Qualificação econômico-financeira:** serão computados os valores de cada qual das empresas integrantes da associação, na proporção da respectiva participação no consórcio;

e) Indicação da empresa líder do consórcio;

f) Como requisito de habilitação, as empresas consorciadas deverão apenas apresentar o compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio;

g) Vedação, numa mesma licitação, de empresa integrante de determinado consórcio fazer parte de outro ou participar por conta própria;

h) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio;

8.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

8.2.1. O Empresário:

a) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;

b) Apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

8.2.2. A Empresa:

- a) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- b) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- c) Suspensa de Licitar e Contratar com o Município de Teresina, e/ou com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- d) Cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação ou sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Teresina-PMT do Estado do Piauí;
- d.1) Caso constatado, ainda que a *posteriori*, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;
- e) Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

8.2.3. O autor do Projeto, Básico ou Executivo, Pessoa Física ou Jurídica, *exceto* na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP na fase de Habilitação

8.3.1. Serão consideradas Microempresas-ME's ou Empresas de Pequeno Porte-EPP's a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista nas Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

8.3.2. As empresas organizadas sob a forma de Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o Art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

8.3.2.1. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, *a critério da Comissão de Licitação*, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.3.4. A dispensa de verificação da regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.3.5. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.3.6. Relativamente a Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempresa-ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

8.3.7. Caso a licitante pretenda beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações (Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's ou Cooperativa, de enquadramento em um dos dois regimes ou Certidão expedida pela Junta Comercial, também comprovando tal condição. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma. Os licitantes deverão estar, ainda, cientes de que a informação constante na declaração/certidão da Junta Comercial será analisada em conjunto com o que se demonstra nas demais documentações de habilitação, como o Balanço Patrimonial.

8.3.7.1. O enquadramento de uma empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme reza a LC 123/2006, é feito com base na receita bruta auferida em cada ano-calendário, sendo responsabilidade da empresa proceder ao seu devido enquadramento ou desenquadramento.

8.3.7.2. Será, portanto, critério de desclassificação (em caso de Licitação Exclusiva) ou de não utilização dos benefícios legais, empresa que apresente Declaração/Certidão Simplificada da Junta Comercial que declare o enquadramento da empresa como ME/EPP e sua documentação de Habilitação Econômico-Financeira não se coadune com tal condição. Casos excepcionais poderão ser justificados através de documentação, a ser analisada pela Comissão de Licitação.

8.4. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

8.5. Qualquer manifestação em relação à habilitação e à proposta de preços fica condicionada à entrega das cópias autenticadas do documento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida em Cartório e cédula de identidade de fé pública. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá entregar cópias autenticadas do Contrato Social e cédula de identidade de fé pública.

8.6. Esclarecimentos sobre a licitação devem ser enviados via e-mail: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br até 05 (cinco) dias úteis antes da data da licitação.

8.7. A empresa que nesta licitação for representada por preposto, que detenham poderes para intervir nas fases da licitação, este deve exibir documento que o identifique, no ato da entrega dos Envelopes contendo os documentos de habilitação e da proposta de preços; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

8.8. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no **item 4** deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas a Comissão Permanente de Licitação. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

9. DA ABERTURA

9.1. A abertura dos Envelopes “**Habilitação**”, “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preços**” serão efetuadas da seguinte forma:

9.1.1. Até às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 22 de março de 2021 serão entregues os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços. Tais Envelopes estarão obrigatoriamente **fechados, separados e devidamente identificados** na parte externa com, **no mínimo, o nome do licitante e referência a esta licitação**, além da indicação do que cada um contém: documentos de habilitação ou propostas, posteriormente às **10h00min (dez horas) se dará a abertura.**

9.1.2. O endereço para a entrega dos Envelopes é:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)
RUA FIRMINO PIRES, nº 121, EDIFÍCIO DEOLINDO COUTO, TÉRREO,
BAIRRO CENTRO, TERESINA-PI, CEP nº 64.000-070
TELEFONE: (86) 3229-0015

9.1. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fato imprevisível.

9.2. Os Envelopes encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos ainda fechados aos respectivos remetentes.

9.3. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.3.1. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa interessada em participar desta licitação deve apresentar no dia, hora e local definido neste Edital, à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina, os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS**, em Envelopes individuais, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, na forma descrita a seguir, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou Envelopes que não os solicitados.

10.1.1. **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, contendo todos os documentos relativos à comprovação da habilitação da licitante, identificado o Envelope da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº ____/_____
DIA: ____/____/____ HORA: _____ (_____
Razão Social e CNPJ(MF) do Licitante: _____
Endereço Completo do Licitante: _____

10.1.2. **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**, contendo todos os documentos da proposta de preços, identificado o Envelope da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº ____/_____
DIA: ____/____/____ HORA: _____ (_____)

Razão Social e CNPJ(MF) do Licitante: _____

Endereço Completo do Licitante: _____

10.1.3. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo todos os documentos da proposta de preços, identificado o Envelope da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº ____/____

DIA: ____/____/____ HORA: _____ (_____)

Razão Social e CNPJ(MF) do Licitante: _____

Endereço Completo do Licitante: _____

10.1.4. A documentação deverá ser encadernada, em tantos volumes quantos forem necessários, com as folhas dos documentos rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, contendo uma folha índice que indique o conteúdo das demais folhas do volume, uma folha de encerramento ao final do volume e uma folha de rosto com informações da razão social da licitante, do número referencial da licitação e do respectivo volume. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, **mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.** A **Documentação para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços** deverão ser entregues **em uma via**.

10.1.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Fica reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais a seu critério. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por Servidor da Administração Municipal essa autenticação poderá ser providenciada pela licitante, das 08h:00min (oito) às 13h:00min (treze) horas na Gerência de Material e Patrimônio-GEMAP da SEMA situada à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-070.

10.2. O conteúdo dos Envelopes **Propostas** e **Documentação** deverão ser apresentados em português ou digitados em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrito com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **sendo que as propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas na última folha**, bem como rubricadas em todas as demais pelo **Sócio Administrador** e **Responsável(eis) Técnico(s) da empresa licitante.**

10.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

10.3.1. O **Envelope Nº 01** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos indispensáveis à habilitação conforme adiante estabelecido, numerados sequencialmente, datilografados e/ou editorados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinados ou rubricados por quem de direito.

10.3.2. **São documentos indispensáveis à habilitação** das empresas licitantes e que deverão estar contidos no ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação:

10.3.2.1. **Relativa à Situação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.2. **Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ(MF) da sede da licitante e, se houver, de sua filial no Estado do Piauí;
- b) Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº. 12.440/11).
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, se houver;

10.3.2.3. **Relativa à Situação Econômico-Financeira:**

- a) Prova de que dispõe de capital social mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, **conforme disposto no art.31, §3º da Lei nº. 8.666/93**. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

b.3) Empresários e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada por com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar **índices econômicos iguais ou inferiores a 01** (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, que possui: **capital social** registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas; **ou Patrimônio Líquido** mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

e) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado **o prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data da expedição da mesma.

f) A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's do Conselho Federal de Contabilidade acarretará a inabilitação da licitante.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03

11.1. Os licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta de Preços (Envelope nº 02) contendo os documentos a seguir em **01 (uma) via**:

11.1.1. **Carta Proposta** redigida em língua portuguesa ou digitada em papel timbrado, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em lugar essencial, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante, indicando, no mínimo, o seguinte:

- a) **Descrição do objeto.**
- b) **Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) **Prazo de execução: 300 (trezentos) dias.**
- d) **Valor total dos serviços** em moeda corrente nacional.
- e) **Forma de pagamento.**

12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Na condução do Processo Administrativo e dos procedimentos relativos a este certame os licitantes deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) No local, dia e hora previstos no Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação, técnica e preço, abrindo primeiro os de habilitação. Imediatamente após a fase habilitatória, **desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso** por parte de todos os licitantes, devidamente registrada em Ata, ocorrerá a abertura das Propostas Técnicas, que serão rubricadas e encaminhadas para o órgão de origem para análise.

b) Depois de encerrado o prazo para entrega dos referidos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

c) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não contiverem as informações requeridas neste Edital.

c.1) A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

12.2. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes **o prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação das mesmas de acordo com o estabelecido no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Será lavrada Ata circunstanciada, onde constarão todas as ocorrências da reunião de abertura dos Envelopes nºs 01 (HABILITAÇÃO), 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e 03 (PROPOSTA DE PREÇOS) deste certame.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nºs 01 (HABILITAÇÃO) 02 (PROPOSTA TÉCNICA e 03 (PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os proponentes apresentarão, **em separados**, os **Envelopes nºs 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO , 02 - PROPOSTA TÉCNICA, 03- PROPOSTA DE PREÇOS;**

13.2. Após o recebimento dos Envelopes será aberto inicialmente o **Envelope Nº01** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, estes, depois de rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, serão oferecidos ao exame e à rubrica dos licitantes presentes à sessão.

13.3. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada empresa e lavrará a correspondente Ata. Após o referido julgamento divulgará o resultado em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na Imprensa Oficial.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará os licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Técnicas das empresas habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

13.5. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

13.6. O **Envelope Nº 03** devidamente lacrado e rubricado, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante inabilitada será devolvido nas respectivas sessões públicas. Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o **Envelope Nº 03** nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído lavrando-se o competente Termo.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

14.3. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta ou e-mail). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.

14.4. Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

14.5. Após a análise das Propostas de Preços, **serão desclassificadas**, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, **as Propostas que:**

a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: 1) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMT ou 2) Valor orçado pela PMT.

b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Teresina-PMT. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;

c) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

14.6. Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, bem como sobre a composição unitária divergente da Planilha Orçamentária, a Comissão de Licitação realizará diligência, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.

14.7. No caso de empate das Propostas:

14.7.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

14.7.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior aquela considerada vencedora no prazo de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação.

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

14.7.3 Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

14.7.4. Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da

Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

14.8 **Caso todas as propostas sejam desclassificadas**, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

15.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

15.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados **neste Edital**.

15.3. As licitantes poderão apresentar recursos contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, dirigidos a SEMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecido, como também aqueles interpostos fora do prazo.

15.6. Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolado na SEMA, localizada a Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-070, das 08h:00min (oito) às 13h:00min (treze) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.7. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, na fase de julgamento da habilitação, os Envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

15.8. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

16. DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

17. DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- e. A paralisação dos serviços ou o não fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de

- optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada a empresa que tenha apresentado a melhor técnica e preço, depois de atendidas as condições deste certame.

18.2. Efetuada a classificação das propostas, decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o Contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital.

18.3. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

- a) Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
- b) Número da conta corrente, da agência e do banco, em que será efetuado o pagamento.

18.4. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a CONTRATANTE convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **DAS PENALIDADES**.

18.5. O presente Edital, o projeto básico, bem como a proposta da licitante, integrará o Contrato independentemente de transcrição.

19. DOS PRAZOS

19.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 300 dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.2. O prazo de vigência do contrato é de 405 (quatrocentos e cinco) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

20. DA(S) GARANTIA(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado do Edital.

Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação do(s) serviço(s) pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, uma vez verificada a perfeita execução dos mesmos.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica assegurada a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA**, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação.

22.1.2. Anular ou revogar, a presente licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile ou e-mail a ser confirmado por carta registrada.

22.1.3. Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

24.2. A participação nesta licitação implicará aceitação e integral e irretratável das normas do Edital e do Projeto Executivo, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

22.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o desta Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

22.4. Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital.

22.5. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br).

22.5.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos Editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto no subitem anterior.

22.6. O valor referente ao pagamento do Edital não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

22.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

22.8. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

I- Termo de Referência;

II - Declaração (modelo);

III - Garantia de Execução Contratual (modelo);

IV - Minuta de Contrato

V - Planilha Orçamentária.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2021.

João Emílio Lemos Pinheiro
Coordenador Geral da Central de Licitações

VISTO:

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II - DECLARAÇÃO (Modelo)
(Em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº/.....

(Local e Data)

Atendendo as exigências da Concorrência em epígrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão Federal, Estadual, Municipal ou Concessionária de energia elétrica e/ou água.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Teresina, nem da empresa CONTRATANTE ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Não possuir, no quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
6. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.
7. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Atenciosamente,
Assinatura do Representante Legal
Nome:
Cargo:
CPF(MF) nº

ANEXO IV - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

À (Contratante)

CONSIDERANDO que (*nome da CONTRATADA*), doravante denominada “CONTRATADA”, compromete-se, conforme Contrato nº. ____/20__ , datado de ____ de ____ de 20 __, a executar os serviços (*breve descrição dos serviços*) nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de Garantia de Execução Contratual no valor especificado no Contrato; e

CONSIDERANDO que concordamos em dar esta garantia da CONTRATADA.

DECLARAMOS nossa condição de fiador, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial, perante (*qualificar a CONTRATANTE*), pela CONTRATADA, até a soma de (*valor da garantia em algarismos e por extenso*), comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONTRATADA, com cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de (*valor da garantia*), como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

(Local e Data)
(Assinatura do representante do Banco)
(Testemunha)
(Chancela)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/20... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CONTRATANTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA

A CONTRATANTE, situada na Rua, nº, bairro....., CEP nº....., CNPJ(MF) Nº/000..... neste ato representado por seu Titular,, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina à Rua, nº, bairro, portador da carteira de identidade nº e do CPF(MF) nº, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede e foro na cidade de, Estado do, estabelecida à, nº, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº e Inscrição Estadual nº....., aqui representada por seu, (inserir cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF(MF) e nº do R.G. e endereço do representante), doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 042-1387/2020, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Concorrência Pública nºXXX/2021 a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para consultoria especializada para elaboração do Plano Estratégico Municipal da Agenda 2030, em nível local, incluindo Sistematização e Coleta de Indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e do Programa de Resiliência Urbana, Plataforma Virtual de Monitoramento de Indicadores e Metas, Diagnóstico e Plano de Ação Estratégico para alcance das metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 global e Agenda Teresina 2030.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os detalhes sobre a forma de execução da prestação do serviço contratado **encontram-se descritas no Termo de Referência, bem como no Edital regente deste certame.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

O serviço ora contratado obedece às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Concorrência nº XXX/202x, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

A CONTRATADA deverá:

- 1.Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- 2.Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- 3.Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos produtos, resultantes de execução irregular ou não correspondentes ao escopo do serviço.
- 5.Outras exigências poderão estar contidas na minuta contratual, se houver.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 1.receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 2.verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O custo global para a execução dos serviços objeto desta licitação está orçado em R\$ 562.250,27 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), desenvolvimento das atividades e produtos constantes no Edital e anexos, tendo como referência a tabela do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que contempla as diversas atividades técnicas necessárias para a consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes, a saber CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.04.122.0033 1.720 – Observatório da Agenda 2030 - CAF
ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.35 Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: 1920614 Financiamento Externo-CAF e 1001614 Recurso próprio.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O prazo de execução previsto é de 300 (trezentos) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Fixou-se no Termo de Referência que o prazo de vigência do contrato será de 405 dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da

CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este

deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.2. A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN), a qual constituirá uma Comissão de Fiscalização multidisciplinar formada por profissionais competentes na área do planejamento urbano para avaliação dos serviços executados e documentos produzidos.

13.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas segundo este Termo de Referência, bem como nas demais informações e instruções complementares indicadas neste documento, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

13.5. Os documentos e relatório de execução dos serviços produzidos em cada etapa serão submetidos à avaliação da Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável, aprovando ou não a etapa correspondente. Em caso de parecer favorável, a Contratada será autorizada a iniciar os trabalhos da etapa subsequente.

13.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

1.7. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Das Condições de pagamento:

Vencidas todas as exigências e após a aprovação da criteriosa fiscalização da Equipe Multidisciplinar, a CONTRATANTE realizará o pagamento da parcela correspondente, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Os pagamentos obedecerão cronograma de desembolso, seguindo rigorosamente o estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Será utilizado o IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

As disposições sobre compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos encontram-se expressamente elencadas no item 12 deste Termo de referência. Destacamos, ainda, que a CONTRATANTE não efetuará descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Exigência de seguros, quando for o caso;

Para efetivação dos pagamentos devidos quando do adimplemento das parcelas, será exigido pela CONTRATANTE prévia prestação de garantia no valor de 5% do valor do contrato na contratação em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em

títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; fiança bancária. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja necessário, será utilizado como critério de reajuste o índice da Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de onde se origina este Contrato.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§5º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes

executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços, a Contratada fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação.

Os Produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

A entrega dos Produtos se dará das 08:00 às 12:00 horas na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN) da Prefeitura Municipal de Teresina, situada à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade 4º Pav., Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64000-160.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município e da União**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina(PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina(PI), de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome:

RG nº

2ª Testemunha:

Nome:

RG nº